

CONTRATO Nº 396 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS NO PADRÃO TURÍSTICO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO (LOTE 02), VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUSICAL DE OLINDA, DO DESFILE CÍVICO, DAS AULAS PASSEIO, DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS ESCOLARES E DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2023-PMO.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olinda, com sede na Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.315-570, neste ato representada por sua Secretária, **EDILENE SOARES DAS NEVES**, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF nº 433.943.024-20, RG nº 2.892.152-SDS/PE, residente e domiciliada no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, por força do Ato nº 699/2022, de 03/02/2022, nos termos do que dispõem as Lels Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 41.457.675/0001-41, estabelecida na Rua José Carvalheira, nº 100, Sala 401, Empresarial José Carvalheira, Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.051-060, representada neste ato pelo Sr. **THIAGO JOSÉ DE ARRUDA DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5696889-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.888.834-32, residente e domiciliado na Rua Salvador de Sá, nº 180, Rosarinho, Recife/PE, CEP 52.041-055, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. A contratação em tela tem amparo legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 042, 07 de abril de 2020, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de ônibus e micro-ônibus no padrão turístico, com motorista, combustível e manutenção (LOTE 02), visando suprir as necessidades das unidades Escolares, do Centro de Educação Musical de Olinda, do Desfile Cívico, das Aulas Passeio, das Atividades Esportivas Escolares e

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com


Edilene Soares das Neves
Secretaria de Educação - Olinda/PE
Matrícula: 70.117-A

Procuradoria Jurídica Municipal
Gabriela F. F. F. F.
Cláudia

PARA TODOS

Departamentos da Secretaria de Educação da Prefeitura municipal de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

2.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, na forma do art. 55, XI, da Lei Federal 8.666/93.

2.3. Objeto da contratação:

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	V. UNIT. (Diária)	V. FIXO (Mensal)	V. TOTAL (Anual)
03.	Locação de Micro-ônibus padrão turístico com motorista, combustível e manutenção. O micro-ônibus deve ter no mínimo 22 (vinte e duas) poltronas confortáveis e com reclinção, com ar condicionado, cinto de segurança em todos os assentos. Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, em bom estado de higiene, de conservação mecânica, elétrica e visual. Condições mínimas: Combustível a diesel e direção hidráulica.	Diária	20	613,87	12.276,40	147.316,80
04.	Locação de Micro-ônibus padrão turístico com motorista, combustível e manutenção. O micro-ônibus deve ter no mínimo 22 (vinte e duas) poltronas confortáveis e com reclinção, com ar condicionado, cinto de segurança em todos os assentos. Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, em bom estado de higiene, de conservação mecânica, elétrica e visual.	Quilometragem	1.150	3,60	4.140,00	49.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor da contratação é de R\$ 196.996,80 (cento e noventa e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, a saber: Unidade Gestora: PMO; Código Reduzido: 892; Unidade Orçamentária: 17.071; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 3026; Projeto /Atividade (Ação): 4029; Subação: 001; Elemento: 339033; Fonte: 1500.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A área de atuação dos serviços prestados pela CONTRATADA será o Município de Olinda/PE, com extensão aos municípios da Região Metropolitana do Recife/PE.

4.2. Os veículos locados deverão ser disponibilizados com até no máximo, 10 (dez) anos de uso em perfeitas condições físicas e legais de trafegabilidade, segurança, conservação e higiene; todo e qualquer custo com o motorista, por exemplo: café, almoço, jantar, lanches, diárias, etc., ficará a cargo da empresa contratada.

4.3. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e com todos os equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro.

4.4. Na jornada de trabalho do motorista deverá ser respeitada a legislação específica e as disposições constantes nas convenções coletivas de trabalho em vigor.

4.5. Utilização do serviço se dará por demanda, unicamente nos momentos em que houver solicitação específica.

4.6. A quantidade necessária de ônibus e micro-ônibus, quando da realização dos eventos será informada à CONTRATADA, pela Diretoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Educação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da definição de cada evento, estando a CONTRATADA obrigada a atender até a demanda de 15 ônibus /micro-ônibus /dia, disponibilizados por até 07 (sete) dias da semana.

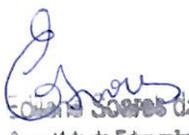
4.7. Em caso de multa, a responsabilidade será do condutor do veículo que tiver recebido a infração de trânsito, tanto no que se refere à pecúnia, quanto aos pontos deméritos na CNH.

4.8. É dever da CONTRATADA que em todas as ocorrências, como nos casos de manutenção corretiva, avarias, acidentes, furto, roubo, defeitos mecânicos ou incêndio, os veículos deverão ser imediatamente substituídos por outro do mesmo nível contratado.

4.9. O prestador dos serviços deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação, devendo a mesma estar dentro do prazo de validade concernente ao tipo de veículo objeto da licitação.

4.10. O ônibus e o micro-ônibus, deverão ter Ar condicionados, e estar limpos, em boas condições de mecânica, da parte elétrica, de capotaria e de lanternagem.

4.11. Entende-se por imediatamente o prazo necessário para a disponibilização do veículo, podendo esse período, diante das circunstâncias do caso concreto, chegar a no máximo 03 (três) horas da comunicação do fato pela CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA, toda e qualquer despesa decorrente desse atendimento.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 Jardim Atlântico Olinda/PE – CEP 53.146-330

Fone: 33439-3308

Secretaria de Educação - E-MAIL: gabsedo2@gmail.com

Matrícula: 70.117-3



Procuradora Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Vista



4.12. No momento da contratação, quando da efetiva prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro para Fretamento (CRF);
- b) Cartão de Permissão para Tráfego de Veículos;
- c) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, para os passageiros

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

5.7. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor responsável por cada secretaria, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando a execução do serviço, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:


Edlene Soares dos Neves

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, n° 109 Jardim Atlântico Olinda/PE CEP 55.140-330

Fone: (51) 3499-3308

Secretaria de Educação - NFAE: gabsedo2a@gmail.com

Matrícula: 70.117-3

Procurador Municipal
Gabinete do Procurador
Chefe de Gabinete
Visto



$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

6.2. A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela CONTRATANTE, que verificará o inteiro atendimento das especificações.

6.3. Caso aprovado pelo vistoriador será assinado o Termo de Recebimento definitivo de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual.

6.4. As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

6.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.7. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

6.8. A CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

6.9. Cabe a Comissão de Fiscalização/ Fiscal do contrato:

6.9.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

6.9.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da CONTRATADA;

6.9.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

- 6.9.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.9.5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste contrato;
- 6.9.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 6.9.7. Recusar serviço, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e neste contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 6.9.8. Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa;
- 6.9.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

6.10. Cabe ao Gestor do contrato:

- 6.10.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- 6.10.2. O percentual de desconto da fatura correspondente;
- 6.10.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- 6.10.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- 6.10.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.10.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 6.10.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 6.10.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 6.10.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 6.10.10. Orientar a comissão/ fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 - Jardim Atlântico - Olinda/PE - CEP 53.140-370

Fone: (31) 33308

E-MAIL: gabbedo2@gmail.com

Matrícula: 70.117-3


Edição Secretária de Educação
Secretaria de Educação


Secretaria do Procurador
Consultivo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;
- 7.1.2. Os pagamentos dos serviços advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais;
- 7.1.3. O pagamento será feito tomando-se por base a quantidade de diárias utilizadas durante o mês de referência do pagamento, de acordo com o veículo locado, considerando tanto a parcela fixa (diária) quanto a variável (Quilometragem).
- 7.1.4. A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;
- 7.1.5. O Plano de Viagem deverá ser apresentado à CONTRATADA quando da notificação para a prestação dos serviços;
- 7.1.6. Se por conveniência da empresa contratada, for sugerido outro percurso para a chegada ao destino, deve tal percurso ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, sendo a distância calculada a partir da quilometragem do menor percurso.
- 7.1.7. O Plano de Viagem deverá conter, ainda, uma lista com dados de todos os passageiros.
- 7.1.8. Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 7.1.9. Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato.

7.2. DA CONTRATADA

- 7.2.1. Disponibilizar o veículo limpo;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por seus condutores ou por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos sinistros provocados;


Gabsedo Soares das Neves
Secretaria de Educação - Olinda
Matrícula: 70.117-3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Gastão Vilarim, nº 109 - Jardim Atlântico - Olinda, PE - CEP 53.140-330
Fone: 3439-3308
E-MAIL: gabsedo2@gmail.com


Procuradoria Geral do Munic
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

7.2.4. Considera-se sinistro:

- a) Colisão, incêndio, roubo ou furto;
- b) Danos pessoais e materiais contra terceiros;
- c) Danos pessoais contra passageiros.

7.2.5. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros (caso haja seguro), bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

7.2.6. Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar a CONTRATANTE atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da CONTRATADA;

7.2.7. Realizar as manutenções preventivas e corretivas de modo a garantir o perfeito funcionamento dos veículos assim como cumprir com as datas das revisões de garantia principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos pelo fabricante;

7.2.8. Disponibilizar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas de trânsito vigentes;

7.2.9. Emitir relatórios mensais, independente de solicitação, para Diretoria Administrativa de preços, informando os órgãos que firmaram contrato de prestação do serviço, com a descrição dos respectivos itens e quantitativos, anexando o Plano de viagem apresentado pelo órgão assim como o percurso efetivo realizado em comum acordo com o demandante;

7.2.10. Arcar com as despesas relativas ao combustível;

7.2.11. Fornecer os veículos com motoristas habilitados de acordo com a sua categoria;

7.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.2.13. Todas as despesas com manutenção de frota, combustível, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.14. Deverá a CONTRATADA observar, quando for realizar viagens intermunicipais, a autorização da EPTI, conforme Dec. Estadual 40.559, de 31 de março de 2014, e alterações posteriores;



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

- 7.2.15. Além do exposto no item acima, deverá a CONTRATADA observar o disposto na Lei Estadual 16.205 de 24 de novembro de 2017, e alterações posteriores que versa sobre o fretamento intermunicipal;
- 7.2.16. Deverá a CONTRATADA observar, quando for realizar viagens interestaduais, a autorização da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);
- 7.2.17. Observar todos os prazos estipulados neste contrato;
- 7.2.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

8.1. O valor do Contrato será fixo e irrevogável, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Decorrido o prazo de execução do objeto, que é de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta e, ocorrendo à hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = PO \{[(I1/I0) - 1]\}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

PO = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I0 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

8.3. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

8.4. O Reajuste do Preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo à correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA, para execução do objeto desta licitação, prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 Jardim Atlântico Olinda-PE CEP 53.140-330

Fone: 3339-3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com

Olinda

Matrícula: 70.117-3

Edilene Soares da Silva
Secretaria de Educação
Matrícula: 70.117-3

Procuradora Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

9.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

9.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

9.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

10.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

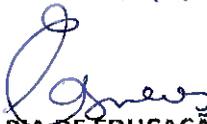
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 21 de Setembro de 2023.

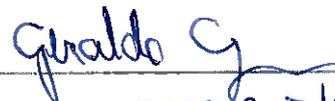

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OLINDA
CONTRATANTE

Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação - Olinda/PE
Matrícula: 70.117-3

KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS
LTDA:41457675000141
KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por KADORE
CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS
LTDA:41457675000141
Dados: 2023.09.21 15:43:08 -03'00'

Testemunhas:

1. 
CPF/MF nº 665.817.454-72

2. 
CPF/MF 707.009.639-00